



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ÁGORA - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124 Porto, com endereço eletrónico geral@agoraporto.pt, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos César Vasconcellos Navio e Ester Gomes da Silva, de ora em diante designada por **Primeira Contraente** ou **ÁGORA**.

e

ITERARTIS – SERVIÇOS PARA MUSEUS E TRANSPORTES DE ARTE LDA., com sede no Complexo Industrial da Granja, Armazém C20, Granja de Alpriate, 2625-607, Vialonga, com o endereço de correio eletrónico iterartis@iterartis.com, pessoa coletiva nº 507 449 185, representada neste ato por Tiago José Lino Garnel, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, de ora em diante designada por **Segunda Outorgante**.

Considerando que:

1. Em 02 de março de 2023, a Primeira Outorgante iniciou o procedimento de consulta prévia para a aquisição de serviços de transporte especializado de obras de arte para a exposição **DESEJOS COMPULSIVOS**, com curadoria de Marina Otero e inauguração prevista para 25 de março de 2023;
2. Na sequência do referido procedimento, foi adjudicada a proposta apresentada pela Segunda Outorgante, por ato de adjudicação, emitido pelo Conselho de Administração da Ágora a 07 de março de 2023;
3. A minuta do presente contrato foi aprovada em 07 de março de 2023, pelo Conselho de Administração da Ágora e aceite, nos termos legais, pela Segunda Outorgante;
4. Não houve lugar a quaisquer ajustamentos ao conteúdo do contrato;
5. Não foi exigida a prestação de caução à Segunda Outorgante;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**,
adiante designado por Contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a prestação de serviços de transporte especializado de obras de arte para a exposição DESEJOS COMPULSIVOS, com curadoria de Marina Otero, e inauguração prevista para 25 de março de 2023, nos termos melhor definidos no Caderno de Encargos (Anexo I) e na proposta (Anexo II).

CLÁUSULA SEGUNDA

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato de prestação de serviços, a Ágora pagará à Segunda Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, no montante global máximo de **19.912,00€ (dezanove mil novecentos e doze euros)**, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público.
3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrada das faturas nas instalações da Primeira Contraente, as quais deverão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após a efetiva prestação dos serviços.
4. O valor a faturar corresponderá aos serviços efetivamente prestados, mediante solicitação da Ágora, de acordo com os preços unitários/parciais contratualizados.
5. As faturas deverão ser emitidas após o vencimento das obrigações a que se referem e, de acordo com o disposto na Lei n.º 8/12 de 21 de Fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), **deverão indicar expressamente o número de compromisso mencionado no presente contrato.**
6. Em caso de discordância, por parte da Ágora, quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos,



ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7. Desde que devidamente emitidos e observado o disposto nos números anteriores, a(s) fatura(s) são pagas por cheque ou por transferência bancária para a instituição bancária indicada pela Segunda Outorgante.

CLÁUSULA TERCEIRA

Documentos integrantes

Fazem parte integrante do presente contrato, o Caderno de Encargos e a Proposta adjudicada, constantes dos Anexos I e II, respetivamente.

CLÁUSULA QUARTA

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no presente contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA QUINTA

Vigência do Contrato

O contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigora até ao dia 30 de junho de 2023.

CLÁUSULA SEXTA

Gestor do Contrato

Fica designado, nos termos e para os efeitos do art. 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato da Ágora, [REDACTED]

Ambas as Contraentes aceitam (em direitos e obrigações) o presente contrato, nos precisos termos em que fica exarado, sem reserva alguma.

Porto, 09 de março de 2023

A Primeira Outorgante,



(César Vasconcellos Navio, Administrador Executivo)



(Ester Gomes da Silva, Administradora Executiva)

A Segunda Outorgante,

Assinado por: **TIAGO JOSÉ LINO GARNEL**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.03.09 12:50:35+00'00"

(Tiago José Lino Garnel, Representante Legal)



Número sequencial de compromisso: 955/ 2023

Anexo I – Caderno de Encargos;

Anexo II – Proposta.